



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.989

Data: 14 de março de 2.023.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a ceder o uso de bem público e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 6.500m², imóvel registrado sob a matrícula nº 63898, localizado na parte dos fundos do “Espaço Litoral”, com entrada ela Rua Nossa Senhora de Lourdes, em favor do Consórcio Nova Ponte, inscrito no CNPJ nº. 48.648.697/0001-38.

Art. 2º A presente CESSÃO DE USO tem como objetivo a instalação provisória da área administrativa e operacionais para a execução da obra da construção da Ponte de Guaratuba

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1599 de 10/02/23
Of. Nº 018/23 CMG de 14/03/23